BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.827, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Documento normativo revogado pela Circular nº 3.927, de 11/2/2019.

Altera e divulga o Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de janeiro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso VI, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

R E S O L V E :

Art. 1º O Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) passa a vigorar com a redação do documento anexo.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 88.674, de 9 de março de 2016.

Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Fiscalização

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/1/2017, Seção 1, p. 25/26, e no Sisbacen.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO À CIRCULAR Nº 3.827, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o funcionamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef).

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), constituído no âmbito do Banco Central do Brasil, tem como objetivo avaliar a estabilidade financeira e definir as diretrizes e as estratégias desta Autarquia para a mitigação do risco sistêmico no Sistema Financeiro Nacional (SFN), inclusive o decorrente de sua interação com os sistemas financeiros de outras jurisdições.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMEF

Art. 2º São membros do Comef o Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O Comef realizará reuniões ordinárias trimestrais e, por decisão da Diretoria Colegiada, reuniões extraordinárias, presentes, no mínimo, o Presidente, ou seu substituto, e metade do número de Diretores.

§ 1º As reuniões ordinárias do Comef serão realizadas em duas sessões:

I - a primeira sessão destina-se à realização da apresentação e à discussão dos temas selecionados; e

II - a segunda sessão destina-se à definição de estratégias e de diretrizes para preservar a estabilidade financeira e mitigar o risco sistêmico e à fixação do valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil ($ACCP_{Brasil}$).

§ 2º Além dos membros do Comef e do seu Secretário, participam da primeira sessão os titulares das seguintes Unidades:

I - Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban);

II - Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab);

III - Departamento das Reservas Internacionais (Depin);

IV - Departamento Econômico (Depec);

V - Departamento de Estudos e Pesquisas (Depep);

VI - Departamento de Assuntos Internacionais (Derin);

VII - Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris);

VIII - Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor);

IX - Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg);

X - Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig);

XI - Departamento de Supervisão Bancária (Desup);

XII - Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc);

XIII - Departamento de Supervisão de Conduta (Decon);

XIV - Departamento de Educação Financeira (Depef);

XV - Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf);

XVI - Departamento de Regimes de Resolução (Deres);

XVII - Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC);

XVIII - Secretaria-Executiva (Secre).

§ 3º A primeira sessão das reuniões ordinárias conta ainda com a presença do Chefe de Gabinete do Presidente, do Assessor de Imprensa e de outros servidores do Banco Central do Brasil, quando autorizados pelo Presidente.

§ 4º Na segunda sessão, além dos membros do Comef, participam, sem direito a voto, o Secretário do Comef, o Chefe de Gabinete do Presidente, o Secretário-Executivo e o Procurador-Geral.

§ 5º Podem participar da segunda sessão das reuniões ordinárias outros servidores, quando convocados pelo Presidente.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMEF

Art. 4º Compete ao Comef:

I - definir as estratégias e as diretrizes do Banco Central do Brasil para a condução dos processos relacionados à estabilidade financeira;

II - emitir recomendações para a condução dos processos relacionados à estabilidade financeira, incluindo os mecanismos de prevenção e os planos de contingência para situações de risco, para a solução de crises financeiras e para a tomada de providências cabíveis pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil;

III - determinar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos relativos à estabilidade financeira e à prevenção do risco sistêmico;

IV - alocar responsabilidades para as unidades envolvidas com vistas à atuação integrada e coordenada, conforme as respectivas atribuições definidas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil;

V - orientar a atuação do Banco Central do Brasil no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) e em fóruns similares, assim como no relacionamento com outras entidades detentoras de informações úteis à manutenção da estabilidade financeira; e

VI - definir o valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil ($ACCP_{Brasil}$) a cada reunião ordinária do Comef.

§ 1º O processo de tomada de decisão de que trata o inciso VI levará em consideração, entre outros aspectos, o ritmo de expansão e as condições do mercado do crédito, a evolução dos preços de ativos bem como os principais fatores de risco à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O Comef deliberará por consenso dos seus membros, ressalvado o disposto no § 3º, e suas decisões serão registradas em ata.

§ 3º As decisões de que trata o inciso VI serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 4º As decisões emanadas pelo Comef acerca da definição de que trata o inciso VI serão publicadas por meio de comunicado do Diretor de Regulação e do Diretor de Fiscalização, divulgado na data da respectiva reunião, imediatamente após o seu término.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa, a redução do $ACCP_{Brasil}$ poderá ser definida em reunião extraordinária do Comef.

Art. 5º São atribuições do Secretário do Comef, a ser designado pelo Presidente:

I - coordenar reuniões com representantes das Unidades indicadas no § 2º do art. 3º, com vistas a avaliar os possíveis assuntos a serem expostos nas reuniões do Comef;

II - organizar a pauta das reuniões, em conformidade com os assuntos indicados pelos membros do Comef;

III - consolidar os textos, os documentos e as apresentações a serem expostos nas reuniões do Comef;

IV - elaborar a minuta da ata de reunião do Comef, a ser aprovada pelos seus membros, e proceder aos registros pertinentes; e

V - acompanhar as providências relativas às deliberações do Comitê.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Secretário do Comitê será auxiliado administrativamente pela Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O calendário anual das reuniões ordinárias deve ser divulgado até o fim do mês de setembro do ano anterior.

Art. 7º A decisão sobre os casos omissos e as alterações deste Regulamento cabem à Diretoria Colegiada.